

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

001

AUTUAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ sob o n° 31.863.595/0001-32

Interessados:

L. F. ALVES & CIA LTDA CNPJ: 09.241.023/0001-62

Nesta data, 22 de junho de 2020, autuei o **Recurso Administrativo** e apensei ao **Processo Licitatório Pregão Presencial sob o nº. 041/2020.**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 22 de junho de 2020.

Edson Carlos Becker Pregoeiro

DECRETO Nº 004/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul licitacacaols@gmail.com>

Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

1 mensagem

comercial@vestseg.com.br <comercial@vestseg.com.br> Para: licitacao@ls.pr.gov.br

22 de junho de 2020 11:12

Paranaguá, 22 de Junho de 2020.

Ao

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

A/C. Setor de Licitação

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

A empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA com sede na cidade de PARANAGUA, Rua BENTO ROCHA, n.º 2526, Bairro DOM PEDRO II, com CNPJ sob n.º 31.863.595/0001-32, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO A LICITAÇÃO PRESENCIAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação;

Fica notório a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexequível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

O questionamento que surge é se a inexequibilidade da proposta de preço deve ser apurada exclusivamente pela Administração Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertou ou se ao entender configurada a hipótese da inexequibilidade dos precos apresentados, deve notificar o licitante para justificar a composição dos correspondentes valores inexequíveis e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos no patamar formalizado.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, ao regular a questão da inexequibilidade da proposta de preço, definiu os patamares que configurariam tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação a forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Judiciais do Brasil.

Contudo solicitamos que tal inexequibilidade decorreria de uma Presunção Relativa – impondo por consequência a notificação do licitante para justificar seus preços, ou se seria hipótese de Presunção Absoluta – compelindo a Administração Pública a declarar desclassificada a proposta de preço em razão de encontrar-se configurada sua inexequibilidade, caracterizando-se o ato da desclassificação como Ato Administrativo Vinculado.

Vale ainda mencionar que a referida VENCEDORA, feriu clausulas do Objeto deste edital como segue abaixo, inviabilizando tal concorrência de lances:

Cabe ainda que na clausula 6 deste edital:

6.1.1. Nos termos do Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

A mesma não atende de forma coerente em sua atividade principal em seu CNAE para realizar tal apresentação de valores, bem como capacidade técnica para atender o OBJETO deste edital, onde sugerimos a mesma apresentar qual material será aplicado na fabricação ora qual fique nivelado a concorrência.

De tal forma, expostos os fundamentos acima, em se verificando o enquadramento de uma proposta de preco ofertada em um certame, nas hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, deve a Administração Pública notificar o licitante para que o mesmo demonstre a viabilidade de sua Proposta Comercial e apenas após as justificativas apresentadas, encontrando-se efetivamente comprovada a inviabilidade da execução do objeto em decorrência dos valores contidos na Proposta de Preço ofertada, deve a Administração Pública desclassificar o licitante e adjudicar o objeto àquele classificado na posição subsequente.

Atenciosamente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

004

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.863.595/0001-32.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa L. F. ALVES & CIA LTDA CNPJ: 09.241.023/0001-62, a contar da data de 24/06/2020 até 26/06/2020 para as contrarrazões.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 23 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Pregoeiro Oficial
DECRETO Nº. 004/2020
02/04/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul < licitacacaols@gmail.com>

Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

comercial@vestseg.com.br < comercial@vestseg.com.br>
Para: licitacao@le.pr.gov.br

22 de junho de 2020 11:12

Paranaguá, 22 de Junho de 2020.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUI.

A/C. Setor de Licitação

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

A empresa VESTSES SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA com sede na cidade de PARANAGUA, Rua BENTO ROCHA, n.º 2526, Bairro DOM PEDRO II, com CNPJ sob n.º 31.863,565/001-32, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO A LICITAÇÃO PRESENCIAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnente contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação;

Fica notório a regre contida na vigente Lei Federel de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexequível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

O questionamento que surge é as a inexequibilidade de proposta de preço deve ser apurade exclusivamente pela Administração.
Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertus ou se ao entender configurade a
hybétece de inexequibilidade de ou proços apresentades, deve notifilor or elistente para jastificar a comperçido dos ocrarepondendes
valores inexequivale e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornacimento dos produtos no patamar
fromalizado.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, so regular a questão de inaxequibilidade da proposte de preço, definito os patemeres que configurariam tal condição, todavia, debos dividas em relação a forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal highotes, havendo divergência entre os intérpretes de referieda norma, apesar de encontrar-a tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores braelleiros e perante as Cortes de Contas a Judiciais do Brasil.

Contudo solicitamos que tal inexequibilidade decorreria de uma Presunção Relativa — impondo por consequência a notificação do licitante para justificar seus preços, ou se seria hipótese de Presunção Absoluta — competindo a Administração Pública a declarar desclasarilicade a proposta de preço en razão de encontrar-se configurade sus inexequibilidade, caracterizando-se o ato de desclasarilicação como Ato Administrativo Vinculado.

://mail.google.com/mail/u/07ik=9e0db74e39&view=pt&search=all&permihid=thread-f%3A1670208883762417662&simpl=mag-f%3A1670208... 1/2

22/06/2020

Gmail - Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

Vale ainda mencionar que a referida VENCEDORA, feriu clausulas do Objeto deste edital como segue abaixo, inviabilizando tal concorrência de lances:

Cabe ainda que na clausula 6 deste edital:

6.1.1. Nos termos do Inciso i do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

A mesma não atende de forma coerente em sua atividade principal em seu CNAE para realizar tal apresentação de valores, bem como capacidade técnica para atender o OBJETO deste edital, onde sugerimos a mesma apresentar qual material será aplicado na fabricação ora qual fique nívelado a concorrência.

De tal forma, expostos os fundamentos acima, em se verificando o enquadramento de uma proposta de preço ofertada am um certame, nas hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da vigente Lei Faderal de 7º 8.068/1993, deve a Administração Pública notificar o licitante para que o mesmo demonstra o viabilidade de sua Proposta Cornercial e apenas após as justificativas apresentadas, encontrando-se efetivamente comprovada a inviabilidade de avezucição do objeto em decorrência dos valores contridors na Proposta de Preço dertada, deva a Administração Pública desclassificar o licitante e adjudicar o objeto èquele classificado na posição subsequente.

Edson Ricardo Alves
Consultor Comercial +55 419 9212 3394

il.google.com/mail/u/07ik=9e0db74e39&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1670208683762417662&simpl=mag-f%3A1670208... 2/2



Prefeitura Laranjeiras do Sul licitacacaols@gmail.com>

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul < licitacao@ls.pr.gov.br> Para: "L. F. ALVES & CIA LTDA" < vendas lfalves@yahoo.com.br> 23 de junho de 2020 09:15

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.863.595/0001-32.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa L. F. ALVES & CIA LTDA CNPJ: 09.241.023/0001-62, a contar da data de 24/06/2020 até 26/06/2020 para as contrarrazões.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 23 de junho de 2020.

Atenciosamente,

EDSON CARLOS BECKER Pregoeiro Oficial DECRETO Nº. 004/2020 02/01/2020

00 Gmail - Impugnação Pregão Presencial nº 041_2020.pdf 150K